ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ nº 06.981.180/0001-16, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1200, 17° andar - ala A1, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30190-131, neste ato representada pelo Gerente de Eficiência Energética Ronaldo Lucas Queiroz, RG nº MG 7.517.673 e CPF nº 991.885.706-49 e pelo Engenheiro de Eficiência Energética, Thiago Douglas Ribeiro Batista, RG nº MG 12.436.330 e CPF nº 059.076.816-67, doravante denominada **PROPONENTE**; e o **MUNICIPIO DE TAIOBEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 18.017.384/0001-10, com sede na Praça da Matriz, 145 - Centro, CEP: 39550-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Denerval Germano da Cruz, RG nº MG2592410, CPF nº 369.331.476-49, doravante denominada **COOPERADO** e, em conjunto, doravante denominadas **PARTES**,

No intuito de implantar o Programa de Eficiência Energética da Cemig, subprograma Cemig nas Cidades, através do *Projeto Minas LED as p*artes resolvem entre si celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa nº 830/2018 emitida pela ANEEL e demais normas aplicáveis à matéria, visando a eficientização e disseminação de conhecimentos sobre o uso racional da energia elétrica. Serão realizadas substituições de lâmpadas, luminárias e reatores ineficientes por luminárias LED, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será celebrado com base na Lei Federal nº 9.991/2000, Lei nº 11.465/2007; Lei nº 12.212/2010, Lei n° 13.303/2016, Lei n° 8.666/1993, Resoluções nº 556/2013, nº 830/2018 e nº 920/2021 da ANEEL e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos CEMIG, no que couber; e reger-se-á pelas suas disposições.

CLÁUSULA 2 - DO OBJETO

2.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação de ações de eficiência energética, mediante a aplicação de recursos financeiros da **PROPONENTE** provenientes do Programa de Eficiência Energética – PEE, objetivando beneficiar o parque de iluminação pública do **COOPERADO**, através da substituição de lâmpadas, luminárias e reatores ineficientes por luminárias LED, bem como capacitação dos servidores do **COOPERADO** visando a disseminação da cultura de consumo consciente, eficiente e sustentável, conforme Plano de Trabalho que será elaborado por ambas as partes após a assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica;

2.2. O Plano de Trabalho deverá, necessariamente, conter:

a) identificação do trabalho a ser desenvolvido;
b) metas a serem atingidas;
c) etapas ou fases de execução;
d) previsão de início e fim de execução dos trabalhos.

CLÁUSULA 3 - DA REPRESENTAÇÃO DOS PARTÍCIPES

3.1 O **COOPERADO** designará um representante e um substituto para tratar e ajustar os entendimentos necessários para a efetivação do Projeto, que será coordenado por um **GERENTE DE PROJETO**, indicado pela **PROPONENTE**.

CLÁUSULA 4 - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES

4.1 A **PROPONENTE** se reserva no direito de divulgar, a qualquer tempo, o projeto objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização do **COOPERADO.**

4.2 A **PROPONENTE** poderá, por meio de seus fornecedores, fazer a troca das luminárias e/ou equipamentos em até 03 dias após a data de entrega, findo os quais deverá a Prefeitura recorrer diretamente ao fabricante apresentando a Nota Fiscal e o Termo de Garantia. O acionamento da garantia dos equipamentos fornecidos deverá ser feito diretamente pelo **COOPERADO** ao fornecedor, eximindo a **PROPONENTE** de quaisquer responsabilidades de regresso contra o fornecedor para o fim supracitado.

4.3. Nas situações que se referem ao item 4.7, alínea “k”, em que o **COOPERADO** ainda não assumiu a gestão dos ativos de Iluminação Pública nos termos da Resolução n. 414 da ANEEL, por meio do art. 218 e Termo de Cooperação Técnica n. 03/2014, celebrado entre a CEMIG e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o **COOPERADO** se comprometerá a desistir de quaisquer instrumentos jurídicos tais como liminares ou decisões interlocutórias cujo mérito ainda não foi julgado.

4.4 A **PROPONENTE** não é responsável por expectativa de direito não definida em contrato;

4.5. As substituições a serem realizadas serão do tipo *“retrofit”*, termo que subentende a simples atualização dos equipamentos existentes. A definição das luminárias LED que serão utilizadas nas substituições será feita de forma a atender aos requisitos mínimos de iluminância para cada tipo de via (V1 a V5) conforme a classificação adotada pela norma ABNT NBR 5101-2018. Com base nesses critérios técnicos, o projeto luminotécnico proposto deverá ser um “projeto tipo” para aos requisitos da norma NBR supracitada;

4.6 Obrigações da **PROPONENTE**

a) Acompanhar, fiscalizar e administrar o contrato de fornecimento dos novos equipamentos conforme especificado no Plano de Trabalho;

b) Coordenar e supervisionar todas as etapas do Projeto;

c) Responsabilizar-se pela aquisição de luminárias LED que serão utilizadas no parque de iluminação pública do **COOPERADO**, garantindo a entrega de tais equipamentos nos locais previamente acertados;

d) Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada para o processo de Medição e Verificação (M&V) do projeto;

e) Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada para o descarte correto dos materiais e equipamentos que serão substituídos;

f) Produzir material expositivo (como apresentações para palestras, vídeos etc.), abordando a temática da sustentabilidade, com foco na eficiência energética, para os servidores públicos do **COOPERADO**;

g) Disponibilizar ao **COOPERADO** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, e que sejam, a seu exclusivo critério, considerados necessários à execução dos serviços.

4.7 Obrigações do **COOPERADO**

a) Designar um representante e seu substituto que ficarão responsáveis pelos contatos, participação em reuniões de acompanhamento e demais entendimentos necessários à execução do Projeto;

b) Definir, em conjunto com a **PROPONENTE**, quais vias do seu parque de iluminação pública serão atendidas pelo projeto; respeitando a definição das luminárias de acordo com a Especificação Técnica. Tendo em vista a otimização das substituições, o **COOPERADO** se compromete a aglutinar o maior número de pontos em cada via a ser atendida não podendo ser escolhidos pontos de IP isolados;

c) Acompanhar a substituição dos materiais e conferir os modelos e quantidades de luminárias que foram instaladas, conforme previsto no Plano de Trabalho;

d) Garantir o acesso da empresa contratada pela **PROPONENTE** para a medição e verificação (M&V);

e) Responsabilizar-se pela manutenção e operação dos equipamentos após a execução dos serviços;

f) Disponibilizar espaço físico com ponto de energia elétrica (127/220V) para realização de medição de luminárias e garantir o acesso de empresa contratada pela **PROPONENTE** para realização das atividades, caso seja necessário;

g) Disponibilizar, obrigatoriamente, para recolhimento e descarte os equipamentos substituídos (lâmpadas, luminárias, relés e reatores);

h) Indicar os servidores de seu quadro para participar do treinamento de eficiência energética, a ser disponibilizado pela **PROPONENTE**,

i) Auxiliar a empreiteira que fará as substituições das luminárias realizando o controle e organização do tráfego de veículos durante a realização dos serviços;

j) Ao término das substituições das luminárias, o **COOPERADO** ou seu representante designado, deverá solicitar a atualização do cadastro dos ativos de iluminação pública no site da **PROPONENTE** conforme §1 do ART. 21 da REN 414 e comunicado EM/EM-00150/2021 em anexo;

k) Assinar, quando prefeituras com liminar, o termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública: por meio do qual se formalizará a transferência dos ativos de iluminação pública da **PROPONENTE** ao **COOPERADO**, em atendimento ao Art. 218 da Res. ANEEL nº 414/2010, bem como regulamentará a utilização, pelo **COOPERADO**, de postes de rede de distribuição exclusivamente para instalação, operação e manutenção de sistema de iluminação pública, dentro dos limites do respectivo Município, fixando e definindo as obrigações que serão observadas pelas partes;

CLÁUSULA 5 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. As despesas relativas à aquisição de equipamentos, logística direta e reversa, medição e verificação de performance e descarte de materiais correrão por conta da **PROPONENTE** em decorrência da aplicação de parcela de sua receita na realização de ações de eficiência energética. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA 6 - DA VIGÊNCIA

6.1 Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por até 12 (doze) meses, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, ou ainda rescindido a qualquer tempo mediante acordo das partes.

CLÁUSULA 7 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1 - O cronograma de execução das atividades de substituição das luminárias será apresentado e validado junto ao **COOPERADO** após a conclusão do processo de licitação e contratação da empreiteira que realizará os serviços.

CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO

8.1 Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou pela superveniência de imposição legal que torne impraticável, ou, ainda, mediante acordo entre os partícipes, em vista de manifesto interesse, respeitados os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei, cabendo o **COOPERADO** a devolução de quaisquer equipamentos e/ou ressarcimentos cabíveis.

CLÁUSULA 9 - DAS ALTERAÇÕES

9.1 A qualquer tempo e de comum acordo das partes, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante Termos Aditivos, vedada, porém, a mudança de objeto e sua finalidade.

CLÁUSULA 10 - DO GERENCIAMENTO

10.1 É de responsabilidade dos **PARTÍCIPES** o gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, bem como a obrigatoriedade de prestar informações sobre ele, sempre que solicitadas por órgãos internos ou externos.

CLÁUSULA 11 - DA DESTINAÇÃO FINAL DE BENS

11.1 Sem prejuízo das obrigações do **COOPERADO** fica disciplinado que a propriedade dos bens, desde o evento de sua entrega em diante é do **COOPERADO** contanto que haja o integral cumprimento das cláusulas e condições previstas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não respondendo a **PROPONENTE** por quaisquer eventos danosos ocorridos a partir da entrega e instalação dos equipamentos.

11.2 O **COOPERADO**, a partir do recebimento dos equipamentos de maneira gratuita via Programa de Eficiência Energética, reconhece e se declara responsável pelos bens.

CLÁUSULA 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A cessão das luminárias e equipamentos, se dará com recursos do Programa de Eficiência Energética, em caráter definitivo e irrevogável pela **PROPONENTE**, sem prejuízo do que dispõe a Cláusula 8 do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não permitindo o **COOPERADO**, sob as penas da lei, dispor das luminárias e equipamentos em:

a) Venda, permuta, doação, alienação ou aluguel;

b) Quaisquer ações que de outra forma distintas da na alínea (a) supracitada, tenham como objetivo auferir benefício, senão os oriundos dos ganhos de redução de consumo e demanda obtidos pela substituição das luminárias e equipamentos fornecidos;

c) Desfazimento em partes ou quaisquer outras formas de descaracterização dos equipamentos

12.2 O fornecimento das luminárias e equipamentos se dará por tempo determinado, extinguindo-se as obrigações da **PROPONENTE** na data de entrega da luminária.

CLÁUSULA 13 - DA DIVULGAÇÃO

13.1 Convencionam as partes que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do objeto deste Acordo, o **COOPERADO** deverá indicar o Projeto como parte integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **PROPONENTE**, regulamentado pela **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**.

13.2 A seu critério, a **PROPONENTE** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o Projeto, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **COOPERADO**.

CLÁUSULA 14 - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para eficácia deste ato, o **COOPERADO** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 Compete ao foro da comarca de Belo Horizonte dirimir as questões decorrentes da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

E, por estarem de acordo, afirmam o presente **ACORDO**.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS

_____

Denerval Germano da Cruz
Prefeito Municipal

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

_____ _____